

**Deliberação Nº 4.288, de 10 de novembro de 2007**

*Homologa o cancelamento de registro, com isenção parcial de débitos, deferido pelo CORECON-MG ao economista Carlos Carneiro das Chagas Moura.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.157/07, apreciado na 600ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que a interessada não exerce tarefas inerentes à profissão de economista,

CONSIDERANDO que a legislação que rege a matéria referente à isenção de débitos dispõe que esta será concedida a partir da ocorrência do fato gerador, no caso concreto, aposentadoria por invalidez,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Homologar o cancelamento de registro, com isenção parcial de débitos a partir da concessão da aposentadoria por invalidez (16 de dezembro de 2002), sendo isentos os débitos referentes aos exercícios 2003, 2004, 2005 e 2006, persistindo a cobrança dos débitos anteriores a data da aposentaria, mantendo-se a decisão do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, no que se refere ao pleito do economista Carlos Carneiro das Chagas Moura, nos termos dos Capítulos 5.3.2, Itens 4.2 e 6.1.1.1, Item 8.3.1 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas – TO, 10 de novembro de 2007

**Econ. Synésio Batista da Costa**  
Presidente